

PARECER Nº 011/2006

Orienta a criação e credenciamento de estabelecimentos de ensino e autorização de funcionamento e cessação de cursos no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal de Educação recebeu ofício nº 81, de 22 de junho de 2006, da Secretaria Municipal de Educação solicitando orientações quanto a cessação de atividades escolares, o que estimulou este conselho a complementar esta norma com procedimentos de criação, funcionamento e cessação de atividades.

Análise da Matéria

Este Conselho resgata orientações anteriores e complementa estas orientações quanto:

- 1- Criação de estabelecimentos de ensino
- 2- Credenciamento de estabelecimentos de ensino
- 3- Autorização de funcionamento de curso ou ampliação de séries
- 4- Ampliação de jornada escolar
- 5- Cessação de funcionamento de etapas da educação básica

1- Criação de estabelecimentos de ensino

1.1- Ensino Fundamental

Os princípios constitucionais para o ensino têm como base a gratuidade, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. Estes princípios têm orientado a ação de gestores em todo país.

O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, isto significa que não oferecer vagas suficientes, conforme a demanda, implica responsabilidade da autoridade competente.

Constitui-se em um desafio permanente garantir acesso a 100% das crianças e eliminar a evasão escolar, garantindo sucesso a todos.

Conforme o Plano Nacional de Educação, as matrículas do ensino fundamental brasileiro superam o número de crianças de 7 a 14 anos, representando 116% dessa faixa etária. O significado destes números é a existência de jovens com mais de 14 anos, no ensino fundamental. Assim, os desafios para gestores não se constituem em novos estabelecimentos de ensino com ampliação do acesso ao ensino fundamental, mas sim, na garantia da qualidade desta oferta, o que implica no sucesso das crianças e jovens.

Os resultados da avaliação do SAEB têm mostrado baixo desempenho dos estudantes o que aponta para ações que qualifiquem a oferta existente.

A oferta de um novo estabelecimento de ensino exige planejamento. É necessário considerar a localização, a demanda existente, o crescimento da população na localidade, o transporte escolar e a distância entre as escolas existentes.

A análise dos dados deve apontar a necessidade de um novo estabelecimento, como a forma mais econômica para garantir o direito de todo cidadão ao ensino fundamental.

A Constituição Estadual coloca como atribuição do Conselho Municipal de Educação, a indicação de escolas rurais centrais, que aglomerem alunos vindos de escolas rurais com ensino fundamental – anos iniciais.

“Art. 216- Todo estabelecimento escolar a ser criado na zona urbana deverá ministrar ensino fundamental completo.

§ 1º - As escolas estaduais de ensino fundamental incompleto, na zona urbana, serão progressivamente transformadas em escolas fundamentais completas.

§ 2º - Na área rural, para cada grupo de escolas de ensino fundamental incompleto, haverá uma escola central de ensino fundamental completo que assegure o número de vagas suficiente para absorver os alunos da área.

§ 3º - O Estado, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

§ 4º - Compete a Conselhos Municipais de Educação indicar as escolas centrais previstas”.

A criação de um novo estabelecimento de ensino se dá por ato próprio da mantenedora (decreto ou portaria).

1.2- Educação Infantil

Fazem parte do Sistema Municipal de Ensino as escolas de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e as de iniciativa privada.

1.2.1- Criação de escolas públicas de educação infantil

A Lei Federal nº 9394/96, em seu artigo 11, determina aos municípios a oferta da educação infantil.

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e não tem caráter obrigatório para o cidadão. Assim, a oferta deste atendimento deve ser adequada a demanda existente, que cresce com o ingresso da mulher no mercado de trabalho.

O atendimento das crianças de 0 a 3 anos deve acontecer em escolas de educação infantil e o atendimento de crianças de 4 e 5 anos pode ocorrer na escola de educação infantil e em escolas de ensino fundamental com classes de educação infantil que atendam as exigências mínimas expressas na Resolução CME nº 02/99.

A criação de uma nova escola de educação infantil requer um conhecimento do contexto em termos de população existente, renda per capita, desenvolvimento econômico, para planejar a localização desta oferta dentro de um padrão de qualidade mínima estabelecida na Resolução CME 02/99 e Portaria Estadual da Saúde nº 172/2005.

O ato de criação (decreto ou portaria) é originário do poder executivo.

1.2.2- Criação de escolas de educação infantil de iniciativa privada

A criação de uma escola de educação infantil pela iniciativa privada requer inicialmente a definição da mantenedora que organizará a escola respeitando a Resolução CME 02/99 e Portaria da Saúde nº 172/2005.

PARECER CME Nº 011/2006 – pág. 03

A mantenedora será uma empresa com atividade educacional e cadastro nacional de pessoa jurídica.

2- Credenciamento de estabelecimentos de ensino

O credenciamento de um estabelecimento de ensino é a comprovação de suas condições físicas para a faixa etária a ser atendida e inclui o estabelecimento no Sistema Municipal de Ensino. Esta comprovação é realizada pelo Conselho Municipal de Educação, através de comissão verificadora que fará observação in locu e registro de ata em livro de visitas da escola.

Para credenciar escolas de educação infantil é necessário observar exigências legais definidas na Resolução CME 02/99 e 02/2004 e Portaria Estadual da Saúde 172/2005, bem como encaminhar ao CME atos legais da escola e escritura do imóvel.

Para credenciar escolas de ensino fundamental é necessário observar exigências legais definidas no Parecer CME 11/2001, 16/2001 e 23/2003 e Resolução CME 01/2001 e 02/2004 e encaminhar ao CME atos legais da escola e escrituração do imóvel.

3- Autorização de funcionamento de curso ou ampliação de série

A autorização de funcionamento é concedida por ato próprio do Conselho Municipal de Educação, depois de comprovadas as condições pedagógicas do estabelecimento.

3.1- Autorização de funcionamento de escolas de ensino fundamental ou ampliação de série

O início das atividades escolares depende da autorização de funcionamento da escola ou da série. Para tanto, é necessário a análise e aprovação da proposta de Regimento Escolar e Plano de Estudos construídos com base no Projeto Político Pedagógico da escola.

A autorização de funcionamento ou ampliação de série se dá por parecer do Conselho Municipal de Educação.

O processo de credenciamento e autorização de funcionamento pode ser realizado junto.

3.2- Autorização de funcionamento de escolas públicas de educação infantil

O início das atividades escolares depende da autorização de funcionamento. Para tanto, é necessário a análise e aprovação da Proposta de Regimento Escolar e Plano Pedagógico construído com base no Projeto Político Pedagógico da escola.

O funcionamento de escolas de educação infantil requer alvará sanitário e de segurança (auto de liberação do Corpo de Bombeiros).

A autorização de funcionamento se dá por ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

PARECER CME Nº 011/2006 – pág. 04

3.3- Autorização de funcionamento de escolas de educação infantil de iniciativa privada

O início das atividades escolares depende da autorização de funcionamento. Para tanto, é necessário a análise e aprovação da Proposta de Regimento Escolar e Plano Pedagógico construído com base no Projeto Político Pedagógico da escola e apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Contrato de locação do imóvel ou comprovante de propriedade
- Planta baixa do imóvel
- Declaração do responsável técnico na Saúde
- Alvará de segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros
- Alvará sanitário emitido pela Saúde
- Alvará de licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal
- Certidão negativa de débitos e tributos e contribuições federais
- Comprovante de titulação do diretor da escola

A autorização de funcionamento é concedida por ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

4- Ampliação de jornada escolar

A ampliação de jornada escolar é ato da Secretaria Municipal de Educação para atendimento de demanda existente.

Quando a ampliação de jornada, implicar em nova modalidade de oferta é necessário a aprovação da Proposta Pedagógica pelo Conselho Municipal de Educação.

5- Cessaç o de funcionamento de etapas da educa  o b sica

5.1- Ensino Fundamental

O n o funcionamento de determinada s rie em um ou mais ano letivo, por falta de clientela, deve ser observado nas atas de resultados finais daquele ano, mantendo a autoriza  o de funcionamento da mesma nos pr ximos anos.

A desativa  o da escola como um todo deve respeitar crit rios definidos no artigo 8  da Resolu  o CME 01/2001 e requer ato da mantenedora desativando as atividades escolares naquele estabelecimento. **“Artigo 8 ** - Ser  desativada aquela escola que tem um n mero de alunos abaixo da rela  o professor-aluno do munic pio, e que, o transporte dos alunos para outro estabelecimento de ensino seja vi vel.

Par grafo  nico – Os crit rios a serem observados para a desativa  o de escolas s o:

- I- N mero de alunos inferior a rela  o professor-aluno do munic pio.
- II- Possibilidade de transporte destes alunos para outro estabelecimento de ensino, preferencialmente, da rede municipal.
- III- Assembl ia na comunidade, com registro em ata e consentimento dos pais.
- IV- Per odo de desativa  o sempre entre os per odos letivos.
- V- Nenhum aluno fora da escola”.

PARECER CME N  011/2006 – p g. 05

A desativa  o por 3 anos permite o ato de cessa  o definitivo, emitido pelo Conselho Municipal de Educa  o.

Deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educa  o documenta  o espec fica para cada estabelecimento como:

- of cio solicitando a cessa  o definitiva das atividades escolares naquele estabelecimento;
- justificativa da Secretaria de Educa  o;
- c pia dos atos legais (cria  o, autoriza  o de funcionamento e desativa  o);
- n mero e destino dos alunos no ato de desativa  o;
- relat rio da escritura  o escolar.

A Secretaria de Educação deve verificar a escrituração escolar antes do pedido de cessação.

A escrituração escolar permite constatar a identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar. Constatada deficiência e ou irregularidade na escrituração escolar ou no arquivo deve ser efetivada as correções antes do encaminhamento do pedido de cessação.

A Secretaria Municipal de Educação torna-se responsável pelo arquivo e escrituração da escola com suas atividades cessadas.

O ato de cessação de funcionamento de atividades escolares no ensino fundamental implica no descredenciamento do estabelecimento de ensino no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha. O Conselho emite parecer próprio para descredenciamento.

5.2- Educação Infantil

5.2.1- Escolas públicas de educação infantil

A cessação de funcionamento de escola de educação infantil pública, requer a concordância dos pais das crianças em assembleia e registro de ata em livro próprio. A Secretaria de Educação fica responsável pelo arquivo da escola.

A desativação provisória não implica em ato de cessação, apenas em ato próprio da mantenedora. Em caso de cessação definitiva, a Secretaria de Educação encaminha ao Conselho de Educação a seguinte documentação:

- solicitação de cessação de atividades escolares e descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino;
- ato de desativação da escola;
- atos legais da escola;
- justificativa;
- cópia da ata de reunião com pais.

A cessação definitiva se dá por ato do Conselho Municipal de Educação que descredencia a escola do Sistema Municipal de Ensino.

5.2.2- Escolas de educação infantil de iniciativa privada

A cessação de funcionamento de escolas de educação infantil de iniciativa privada se dá pela sua mantenedora com registro de ata em livro próprio e desativação da empresa mantenedora desta escola.

PARECER CME Nº 011/2006 – pág. 06

A empresa mantenedora da escola comunica o Conselho de Educação e encaminha a seguinte documentação:

- solicitação de cessação de atividades escolares e descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino;
- justificativa;
- cópia dos atos legais;
- cópia da ata de desativação da escola.

A cessação definitiva se dá por ato do Conselho Municipal de Educação que descredencia a escola do Sistema Municipal de Ensino.

A responsabilidade sobre o arquivo da escola é da mantenedora.

O Conselho Municipal de Educação orienta a criação e credenciamento de estabelecimentos de ensino e autorização de funcionamento e cessação de cursos no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Em 31 de outubro de 2006.

*Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Denise Fraga Guimarães
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Izabel Eying
Maria Claudete Santos Cardoso
Neiva da Silva Boeira*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 31 de outubro de 2006.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME